



DECRETO N.º 6688, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 01 - Vermelha, do Plano São Paulo, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas aos finais de semana e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos positivos, falecimentos e munícipes em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO as novas regras divulgadas em 11/03 para a fase vermelha do plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º. - Para os fins deste Decreto, fica o município de Junqueirópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo instituído pelo Estado de São Paulo.

Art.2º - Enquanto este Decreto estiver vigente, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

- I - Casas noturnas, *pubs*, cervejarias, *buffes*, casas de eventos e similares;
- II - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares;
- III - Comércio, serviços em geral;
- IV - Atividades de academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, pilates, danças e congêneres;
- V - Atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, e afins, parques, piscinas públicas e equipamentos esportivos do município;



DECRETO N.º 6688, DE 24 DE MARÇO DE 2021

- VI - Galerias e estabelecimentos congêneres, atividades imobiliárias, ressalvadas as atividades internas;
- VII - Atividades e eventos em centros comunitários;
- VIII - Eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins;
- IX - Realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);
- X - Educação complementar não regulamentada.

Art. 3º - Fica vedado a realização de missas e cultos e eventos religiosos com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único- Fica permitida a transmissão de missas cultos e eventos religiosos de forma virtual, desde que a gravação não gere aglomeração de pessoas.

Art. 4º- Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como a expedição de emissão de alvarás para eventos públicos ou privados, permanentes e temporários.

Art. 5º - Fica proibido o atendimento com aulas presenciais em escolas públicas e privadas, admitindo apenas as aulas virtuais.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* do comércio em geral, varejista e atacadista, bem como dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares, do comércio de *food truck*, carrinhos de lanches e *trailers* de lanches, vedado atendimento presencial e o consumo no local.

§1º - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebida alcoólica, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 6h00 e 20h00 e aos sábados das 06h00 as 12h00, vedado o consumo no local.

§2º - O *drive thru* somente será permitido de segunda a sexta feira, no horário das 6h00 às 20h00 e aos sábados das 06h00 as 12h00, passado esse horário será permitido entregas, apenas por *delivery*, conforme o artigo 10.

§ 3º- Também poderão funcionar apenas no *delivery* e *drive thru*, devendo trabalhar com as lojas fechadas para o atendimento presencial, de segunda a sábado, as seguintes atividades anteriormente permitidas:

- I - Lojas de material para construção, marmoraria, serralheria;
- II estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, comercialização de suplementos alimentares;
- III - Banca de jornal, estabelecimentos de assistência técnica de



DECRETO N.º 6688, DE 24 DE MARÇO DE 2021

produtos eletrônicos, óticas;

§ 4º - Os escritórios em geral e as transportadoras deverão trabalhar fechados, com atendimento apenas virtual e por telefone, dando preferência, sempre que possível, ao sistema home-office.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento presencial das seguintes atividades:

- I - Serviços de saúde, hospital, clínicas e funerário;
- II – Veterinárias;
- III - Postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido e borracharias;
- IV – lavanderias;
- V- Alimentação, supermercados, minimercados, armazéns, açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de alimentos, de água e gás, vedado o consumo de gênero alimentício no local;
- VI- Lojas de alimentação animal, pet shop;
- VII- farmácias;
- VIII- hotéis.

§1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos III e IV e do VI ao VIII, deverão limitar a entrada a 35% da capacidade do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, mantendo distanciamento de 1,5m, sendo permitido o funcionamento APENAS de segunda-feira a sexta-feira, das 6h00 as 20h00 e aos sábados das 06h00 as 12h00.

§2º Os estabelecimentos previstos no inciso V, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h00 as 20h00 e aos sábados das 06h00 as 15h00.

§3º - Os serviços estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão funcionar conforme alvará, ou período integral, inclusive aos finais de semana, para o atendimento de urgência e emergência respeitados os demais protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§4º - Das 15h00 do sábado até às 06h00 da segunda-feira, os postos de combustível poderão fazer apenas atendimentos emergenciais, devidamente justificados, respeitados os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§5º - No sábado, das 12h00 até às 20h00, e no domingo, das 06h00 até 20h00, funcionará apenas a farmácia de plantão, com atendimento presencial, respeitados todos os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§6º - A entrada nos ambientes em funcionamento dar-se-á até o limite de



DECRETO N.º 6688, DE 24 DE MARÇO DE 2021

35% da capacidade de ocupação do estabelecimento, respeitados os protocolos de segurança estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária e também o que segue:

- I – 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar a consulta/exame necessitar de auxílio;
- II – 1 (uma) pessoa para realização de operações bancárias;
- III Os hotéis, além da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos no presente Decreto e pela Vigilância Sanitária, deverão verificar a ocupação dos apartamentos, dando preferência a ocupação individual, permitido, no entanto, a ocupação coletiva de familiares que residam na mesma casa, vedado o consumo de alimentação em área comum do hotel, permitindo-se apenas nos quartos;

§ 6º- Os bancos, lotéricas e demais estabelecimentos que gerem filas de entrada deverão fazer o controle de manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, bem como disponibilização de álcool gel, fiscalização de uso de máscara de proteção facial e demais medidas de segurança estabelecidas neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento da feira-livre as sextas feiras, das 16h00 às 20h00, observado todos os protocolos de segurança estabelecidos neste Decreto, no Plano São Paulo e pela Vigilância Sanitária, proibido qualquer consumo no local.

Art. 9º. - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, clínicas de saúde em geral, laboratórios clínicos, clínicas veterinárias, casas de ração e petshops deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

Parágrafo único – Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogos poderão atender apenas 1 (um) cliente por profissional, sendo proibida a fila de espera.

Art. 10 - Fica determinado o toque de recolher, de segunda a sexta-feira, com o fechamento do comércio em geral, das 20h00 às 6h00, ficando autorizado o atendimento somente pelo delivery até às 23h.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a Fase Vermelha do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento.

Art. 12 - Fica determinado, no período compreendido entre às 16h00 do sábado até as 6h00 da segunda feira, o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

§º 1º - A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser



DECRETO N.º 6688, DE 24 DE MARÇO DE 2021

devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§2º - Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§3º - Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do *caput* deste artigo.

§4º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida para fins do disposto no inciso II, §5º, do artigo 7º, assistido de uma pessoa.

Art. 13 – No período compreendido entre às 16h00 do sábado até as 6h00 da segunda feira fica proibida a circulação de veículos particulares, ressalvados os de uso coletivo e delivery (até as 23h).

Art. 14 – O atendimento nas repartições públicas municipais será feito, preferencialmente por telefone no horário normal de funcionamento, reservando o atendimento presencial somente para as situações indispensáveis, com controle de acesso da população, uso de máscara de proteção facial, álcool em gel e distanciamento social.

§1º - O atendimento para informações será pelo telefone (18) 3841- 9090, de 2ª feira a 6ª feira, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

§2º - Não se aplicam o disposto no *caput*, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua, como exemplo, os serviços de saúde e licitação.

Art. 15 - Ficam suspensos os prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processos licitatórios.

Art. 16 - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 17 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6682, de 12 de março em 2021.



DECRETO N.º 6688, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 24 de março de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo